



SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 4.041, DE 2019

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para estabelecer como direito dos usuários do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana a disponibilização de veículos com adaptação adequada para o pleno uso por pessoa com deficiência visual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.587, de 2012, para estabelecer como direito dos usuários do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana a disponibilização de veículos com adaptação adequada para o pleno uso por pessoa com deficiência visual.

Art. 2º O inciso IV do art. 14 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....
.....
.

IV – ter ambiente seguro e acessível para a utilização do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, conforme as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, especialmente com relação à disponibilização de mecanismos suficientes para a utilização dos serviços por parte das pessoas com deficiência visual.

.....”(NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2021.

Deputada Rejane Dias
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215939554500>



* C D 2 1 5 9 3 9 5 5 4 5 0 0 *